

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—QUARTA-FEIRA 22 DE JUNHO DE 1881.

NUMERO 689

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL

Circular. — Ministerio dos Negocios d'Agricultura, Commercios e Obras Publicas. — Directoria das Obras Publicas. — Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1881. — Ilm. o Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador, Confirmado-se por sua immediata Resolução de 2 do corrente, com o parecer da secção dos negocios do Imperio da conselho de estado, exarado em consulta de 10 de fevereiro ultimo, Manha declarar a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, que achando-se as linhas telephonicas em iguaes condições ás linhas telegraphicas, pertencem, como estas, ao dominio exclusivo do Estado, e cabe portanto, ao governo o direito de as conceder, ainda que para uso particular das localidades. — Dens guarde a V. Ex. — Manoel Buarque de Macedo. — Sr. Presidente da Provincia do Piahy.

GOVERNO PROVINCIAL

EXPEDIENTE

MARÇO DE 1881.

Dia 17

PORTARIAS

1.ª secção—Exonerando do cargo de delegado de policia do termo da Manga, a Francisco Emigdio de Freitas, bem como do de subdelegado do mesmo termo, Pedro José da Silva por assim o haverem pedido; e nomeando para substituil-os, ao delegado Rogerio—Machado de Mattos e ao subdelegado—Adão José de Sousa.

Idem—Concedendo a D. Anna Rosa C. de Castello-branco e D. Candida Rosa Leal Castello-branco, a primeira professora publica de 1.ª letras da cadeira de 2.º grão da villa das Barras e a segunda da de 1.º grão da villa do Livramento, permuta das respectivas cadeiras, visto achar-se habilitada a ultima das professoras, para reger a cadeira de 2.º grão no exame praxio que prestou para o magisterio, e por tanto satisfeito o preceito do art. 9.º da Res. n. 953 de 16 de junho de 1877.

Idem—Exonerando os cidadãos Francisco José de Sousa e Emigdio José de Oliveira dos cargos de subdelegado de policia do 1.º e 2.º districtos do termo de Campo-maior, por assim o haverem pedido; e nomeando para preenchimento d'essas vagas os cidadãos seguintes:

Subdelegado do 1.º districto.—Francisco Mendes da Silva.

Subdelegado do 2.º districto.—Ulysses José de Oliveira.

Idem—Exonerando do cargo de delegado de policia do termo de Jeromenha a Manoel Antonio Pereira Lapa, por ser agente do correio, e dos de subdelegados do 1.º e 2.º districtos do mesmo termo —Dorotheu Pereira de Britto e Ursulina

Francisco da Rocha, por não terem ainda querido exercer os cargos; e nomeando para substituir ao delegado—Dario Pereira da Silva, ao subdelegado do 1.º districto—Thomé Honorio Bezerra Granja e ao do 2.º districto Pedro Pereira da Rocha.

Idem—Exonerando do cargo de delegado de policia do termo de Amarante a Miguel Barbosa Ribeiro, dos de subdelegado do 4.º districto do mesmo termo Dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho e José Raphael Camello, por assim o haverem pedido, e bem assim o do 3.º districto, Simplicio José Nunes, por não ter aceitado o cargo; e nomeando para substituil-os, os cidadãos abaixo:

Delegado.—João Barbosa Ribeiro.

2.º Districto:

Subdelegado—Manoel Alves de Barros.

3.º Districto:

Subdelegado—Samuel Bento Augusto de Oliveira Borges.

4.º Districto:

Subdelegado—João Ignacio de Almeida.

Pela secretaria fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

2.ª secção—N.º 72—Ao commandante da companhia de infantaria—Dizendo que recolhesse ao thesouro provincial a quantia de 376\$210 reis, importancia do pret que lhe remettia, proveniente dos vencimentos do 1.º a 31 de janeiro ultimo, das praças daquela companhia destacadas na cidade de Amarante, e pagas pelo respectivo collector das rendas provinciales.

Dia 18

PORTARIAS

1.ª Secção—Nomeando o guarda Serafim Gomes de Moraes, para o posto de alfures da 6.ª companhia do 23 Batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de campo-maior, em lugar de Clarindo Gomes de Moraes, que não solicitou a patente no prazo legal.

Idem—Concedendo a Luiz Lopes Castello Branco, capitam do 11.º batalhão de infantaria da guarda nacional da Batalha, um anno de licença para tratar de seus interesses, onde lhe couvesse.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª Secção—N.º 81—Ao escrivão interino do jury do termo de Amarante—Declarando, em resposta ao officio de 3 do corrente mez, que da combinação dos arts. 5.º § 2.º e 4.º e 30 § 1.º do dec. legislativo n.º 3029 de 9 de Janeiro ultimo, conclui-se que as certidões e mais documentos exigidos para o alistamento dos eleitores são passadas gratuitamente.

Idem—N.º 83—Ao presidente da camara municipal do S. Raimundo Nonnato—Dizendo que em officio de 3 do corrente declarou-se ao mesmo, em resposta ao que dirigio a Presidencia em 7 de janeiro d'este anno, que o motivo de não

comcomparecimento, numero legal, de vereadores do quadriennio findo, para dar posse a nova camara, não justificava semelhante falta, sendo em tal caso competente para o fazer o presidente com o secretario (Avisos de 31 de maio de 1849, 25 de novembro de 1857, 20 de abril de 1861, e 11 de janeiro de 1862). Entretanto, continuando a reprodução da mesma falta, conforme o seu officio de 21 do fevereiro ultimo, determinava-lhe que comprisse, sob sua responsabilidade, o que se lhe ordenou no citado officio de 3 do corrente mez.

Idem—N.º 86—Ao dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca—Remetendo uma petição da ré Francisca Maria Portella, em que pedia perdão do resto da pena a que foi condemnada pelo jury d'aquelle termo, affirm de que o mesmo juiz desse seu parecer e fizesse completar os documentos com que devia ser instruida a referida petição, na conformidade dos arts. 2.º e 3.º do dec. n.º 2566 de 28 de março de 1860 e aviso de 31 de outubro de 1864.

2.ª Secção—N.º 74—Ao inspector da thesouraria provincial—Dizendo que remetteste, com urgencia, as informações exigidas em officio de 5 de junho do anno passado, de que tratava o requerimento do deputado provincial dr. Custodio Alves dos Santos, que lhe fôra enviado, por copia, junto ao referido officio.

Dia 21

PORTARIAS

1.ª Secção—Concedendo a Irineu José Fialho, tabellião do publico, judicial e notas, official do registro geral de hypothecas e escrivão de orphãos e mais annexos do termo e comarca de São João do Piahy, seis mezes de licença para tratar de sua saude, onde lhe couvesse; ficando-lhe marcado o prazo de 90 dias para entrar no goso d'ella, a contar desta data.

2.ª Secção—Julgando de nenhum effeito o acto de 13 de novembro do anno proximo passado, que nomeou o cidadão Maximo Ferreira de Oliveira para o cargo de agente do correio da villa de São Raimundo Nonnato, por não ter solicitado até esta data o respectivo titulo.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 85—Ao dr. chefe de policia—Dizendo, em resposta ao officio de 18 do corrente mez, que n'esta data autorisava a thesouraria de fazenda a expedir ordem a alfandega da cidade da Parnahyba, para fornecer ao amanoense externo da policia, Raimundo José de Moura; a quantia de 39:200 reis, para a compra do objectos constantes da relação que lhe remettia.

Expedia-se a conveniente ordem.

Dia 23

PORTARIAS

1.ª secção—Exonerando os cidadãos Domingos Coelho de Resende e Florenti-

no Petraco de Carvalho dos cargos de delegado de policia e do seu 3.º supplente do termo de Piracuruca, e nomeando os cidadãos Lino Antonio de Mello, Seledonio José Machado e Abilio de Moraes Mello, para exercerem os referidos cargos de delegado de policia e seus supplentes pela ordem em que se achavão seus nomes.

Idem—Concedendo a José Mathias Bernardes, 2.º supplente do juiz municipal do termo de Valença, 15 dias de licença para tratar de sua saude, onde lhe couvesse.

Idem—Exonerando o capitão Sebastião Pereira Lopes, do cargo de subdelegado de policia do 3.º districto do termo d'esta capital, por assim o haver pedido, e nomeando para substituil-o, o tenente Laurindo José de Vasconcellos.

Idem—Julgando de nenhum effeito as nomeações dos cidadãos José Narciso da Rocha, José Felix Machado, Petrextato José de Mello, Domingos José da Silva e Joaquim Machado de Cirqueira, para diversos postos da guarda nacional do municipio de Piracuruca, por não terem solicitado suas patentes no prazo legal; e nomeando para os referidos postos os officiaes abaixo:

1.º Esquadrão.

2.ª companhia.—Para capitão o tenente Francisco Machado de Cirqueira.

Para tenente o guarda João Fortes Sá Menezes.

2.º Esquadrão.

1.ª companhia.—Para tenente, em lugar de Francisco Machado de Cirqueira, que passa a capitão da 2.ª companhia do 1.º esquadrão, o guarda Vicente de Sousa Costa.

Para alferees o guarda Seledonio José Machado.

2.ª companhia. Para Alferees—Joaquim José de Moraes.

Idem—Exonerando do cargo de subdelegado de policia do 2.º districto do termo de Aréa Leão, por assim o haver pedido, e nomeando para o referido lugar o cidadão Fernando Machado de Oliveira.

Idem—Exonerando o capitão Francisco Nunes de Sousa do cargo de delegado de policia do termo de Valença, e o cidadão Eustachio da Costa Nunes do de subdelegado; e nomeando para as vagas existentes na policia do mesmo termo, os cidadãos seguintes:

DELEGADO.

Capitão Conrado José Nogueira.

SUB-DELEGADOS.

1.º Districto.

Capitão Raimundo Norberto da Silva.

2.º Districto.

Alferes Bazilio Rodrigues Bezerra.

3.º Districto.

Capitão Newton Campello da Silva.

Pela secretaria fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

2.ª Secção—N.º 80—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Declarando, em resposta ao officio de hontem dado, sob n.º 31, que approvava a arrematação procedida n'aquella repartição, dos bois do departamento do Canindé, das

eres de 1876 e antecedentes, a razão de 305000 por cada um, maior lance que alcançou, offerecido pelo negociante José Martins Teixeira.

Dia 24

PORTARIAS

1.ª secção—Exonerando dos cargos de policia, por assim o haverem pedido, os cidadãos seguintes: Antonio Pinto Corréa de Maria de subdelegado do 1.º districto do termo de Jucós, José Gomes Caminha, de delegado do termo das Piteas, e Manoel Ignacio da Luz, de subdelegado do districto d'este termo; e nomeando para substituí-los, os cidadãos Jeremias Gonçalves Bastos, Antonio Pereira de Aranjó e Antonio de Moura e Silva pela ordem em que se achavam os seus nomes.

Idem—Exonerando Filomeno Pires Ferreira do cargo de subdelegado de policia do 2.º districto do termo das Barras, por haver accedido posto na guarda nacional; e nomeando para exercer a dito cargo o cidadão João Antonio de Mello. Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N. 90—Ao dr. director geral da instrução publica—Declarando que ficava adiado o concurso da cadeira do sexo feminino da villa de S. João do Piahy para o dia 4.º de junho proximo vindouro.

Idem—N. 92—Ao dr. juiz de direito da comarca das Barras—Declarando, em resposta ao officio de 10 do corrente, que a revisão pedida pela presidencia em officio de 14 do mez proximo passado não era a que acompanhou o seu dito officio, e sim a que servio para por ella fazer-se o sorteio do Jury de 1879; e que, alem de se dever entender dos termos da lei n. 3029, achava-se explicado pelo aviso do ministerio do Imperio de 9 de fevereiro ultimo; houvesse de enviar outra certidão.

Idem—N. 93—Ao da de Piracurua—Dizendo que, não constando de seu officio, com que remetteu a relação dos cidadãos incluídos na qualificação dos jurados no anno de 1879, o mez em que se procedeu a revisão, do modo que ficava duvida, si esta era a que servio para o sorteio d'aquelle anno, houvesse por tanto, de esclarecer a respeito com a urgencia, que requeria o caso.

Idem—N. 94—Ao da de Valença—Declarando, em resposta ao officio de 14 do corrente, que a duvida pelo mesmo suscitada achava solução no aviso do ministerio do imperio de 9 de fevereiro ultimo, publicado no supplemento do jornal «Imprensa», que lhe remetta, em vista do qual a revisão exarada na certidão sob n. 1, remittida com o dito officio, era a que servia para o alistamento de eleitores, visto que por ella foi feita o sorteio do jury no anno de 1879.

Idem—N. 101—Ao da de Amarante—Dizendo que, não constando da certidão que enviou em officio de 28 de fevereiro ultimo, o mez em que procedeu-se a revisão do jury d'aquelle termo, de modo que, por ella, não se podia saber si dita revisão era a que servio para os trabalhos do jury do anno de 1879, houvesse, portanto, de mandar outra certidão, de conformidade com o aviso do ministerio do imperio de 9 d'aquelle mez, caso a mesma não estivesse regular.

2.ª secção—N. 81—Ao inspector do thesouro provincial—Enviando uma petição de João Rodrigues das Chagas, em replica, sobre a certidão passada por aquelle thesouro, na petição que tambem lhe enviava, a fim de que o mesmo inspector mandasse passar a vista do que constas-

se, visto como cabia somente ao juiz encarregado da qualificação da eleição, apreciar o documento como fosse de direito.

EXTERIOR.

Correspondencia Franco Brazileira.

Paris, 23 de Abril de 1881

Lord Beaconsfield.

Acerca desse grande estadista e illustre litterato inglez, que acaba de fallecer, creio que os leitores preferirão ter, em vez das nossas reflexões sem autoridade, o artigo que na França, orgão de Emilio Girardin, escreveu o sr. Laur-nt:

Aquelle que foi Benjamin Disraeli, diz o notavel escriptor, aquelle que desde o anno de 1877 chamava-se o conde de Beaconsfield falleceu no dia 19 em Londres, ás 5 horas menos 10 minutos da madrugada. Mais de um escriptor pôde mostrar-se severo para com elle em França, mas esses mesmos inclinar-se hão respeitosos deante da tumba que encobria tanto talento e tanta gloria... Em summa, aquelle que acaba de finir se, foi, sobretudo, um litterato feliz. Desde o seu romance *Vician Grey*, que sahio á luz quando elle ainda não contava 22 annos de idade, até neste anno, nunca Benjamin Disraeli largou a penha. Nunca aquella imaginação fertil e activa, ao ponto de ser febril deixou de agitar-se, assim como nunca deixou de interessar a os grandes problemas das raças e sociedades, ás terriveis questões suscitadas pelo governo dos homens, e as aventuras mais rasteiras e menos perigosas dos heroes românticos. Na idade de 23 annos, já elle tinha publicado dois volumes que levantarão escandalos (*Vician Grey* e a *Viagem do capitão Popanilla*) e um historia um tanto mediocre, intitulada *o joven duque*. Na embriaguez do primeiro triumpho, partio elle para aquelle paiz banhado pelo sol do Oriente, onde devia haurir tantas inspirações litterarias, e onde, ainda ha pouco, a sua mão já cansada exforçava-se por telhar para a Inglaterra um novo imperio. Oriundo de uma forte raça, dir-se-hia que ia de algum modo retemperar o seo vigor genuino nas proprias fontes do judaísmo. Seu pai Izac Disraeli, o amavel e sceptico litterato, cujos esforços pendia para coordenar curiosidades litterarias innumeradas em colleções indigestas, tinha deixado a adolescencia do filho desenfreada entre o ocio legitimo e os estudos inconstantes. Baptisado por acaso aos 13 annos (sem duvida por ja se notarem n'elle curiosas faculdades a cujo incremento podia ser nociva a sua religião), passou elle na desordem os preciosos annos da juventude, que soem maçar ou aborosear para sempre com flores o estrear da vida. No seu primeiro ensaio litterario largou logo um brado de odio e desprezo de envolta com uma gargalhada. E, depois, foi-se embora, deixando a sociedade ingleza toda commovida da sua aggressão, toda escandalizada d'aquella fria audacia que acabava de entregar a malignidade publica, não só os vicios occultos de alguns, mas os indignos disfarces da virtude de muitos.

Quando voltou em 1862, tentou a fortuna eleitoral, primeiro como candidato liberal com a protecção de O'Connell, depois havendo sido derrotado, como candidato conservador. Foi eleito. O triumpho trouxa-lhe a pro-

pria senda que as suas tendencias pessoaes ainda não lhe haviam mostrado. Lançou-se n'ella conforme o seo genio, ecegamente. Remoçou com o seu influxo a velha politica dos conservadores, que continuavão a oppôr o seu voto inutil aos liberaes por vezes pouco liberaes... Conservador obstinado de leis caducas ou privilegios, que elle mesmo estigmatizava out'ora como abusos monstruosos, em toda sua carreira, elle sempre oppoz resistencia tenaz a todos os progressos liberaes. Por vezes, voltou a melhores sentimentos, e no ultimo momento tornou-se campeão das causas já ganhas. Foi assim que, em 1867, elle fez triumphar como ministro a lei da reforma eleitoral que fizera regeitar por 10 votos de maioria quando chefe da opposição durante o ministerio do sr. Gladstone em 1866. Todos os grandes homens da Inglaterra, contemporaneos sempre o virão erguido contra si, com a sua viva zombaria e o seu espirito agudo, impugnou a O'Connell, o qual, na verdade, o tinha castigado cruelmente e a sua apostasia; impugnou a John Bright, a Richard Colden, a Robert Peel...

Comprehende-se que não podemos poucas horas apenas depois da morte desse eminente orador, desse brilhante litterato, desse primeiro ministro inquieto e inventador, apreciar se, em summa, a sua influencia foi util ou nociva ao seu paiz. Julgamos que lhe foi fatal, porque a sua politica, toda de saltos, desvios e phantasias, creou ardentes questões exteriores, que augmentarão ainda mais a gravidade dos problemas interiores. Sem os Zulus, sem os Afghans, sem os Boces, sem os Basutos, com quem entrou em guerra, legando taes guerras ao ministerio Gladstone, talvez as misérias dos irlandezes tivessem sido alliviadas muito antes. A missão dos liberaes tornou-se mais ardua, graças as loucuras da reacção.

A PEDIDO.

Manifesto.

Desde minha adolescencia, phrase da inexperiencia, que por uma aberração a que são sujeitas as idéas luminosas, no tenro desabrochar e primeiro bater d'azas, que defini-me nas creanças politicas, abraçando a bandeira conservadora, em prol da qual militei com esforçado denodo e verdadeiro desinteresse. Hoje que attingo uma idade assas adiantada, quando esperava gosar de um bem fundado conceito perante meus co-religionarios, vejo que, por uma pretextada e incognita causa, atirão-me elles o labéo diffamatorio de menos leal a essa fracção á que sempre acompanhei sem trepidar.

Conscio de que não commetti a menor transigencia em meus principios, d'onde proviesse qualquer arruicencia; vendo a pouca importancia que ligavão á meus empenhados esforços, e lançado já ao exilio, mesmo lá desse triste exilio social á que fui votado por ingrato indifferentismo de meus co-religionarios, vi a olhos desarmados o egoismo ante-civico e inconstitucional que prepotente ondêa nos arrataes conservadores; o inaudito vilipendio e modo insolito com que tratão os mais sagrados deveres e interesses do paiz natal.

Então rompendo o véo das illusões, visei içado o singelo pavilhão da sinceridade, alçado pelos legitimos e intrepidos filhos da patria em que, pela vez primeira, virão a luz do sol brasilio, e sob o seu iriado anro verde venho gravar, do alto da imprensa, o meu solenne protesto de eterna e sisuda adhesão, de que

são legitimos creadores, e devotados amigos da liberdade: o que d'antes não havia externado porque, engodado na fomentada esperanza de que o partido livre em breve seria deslorigado, aguardava-me para, no seu ostracismo, lavrar o meu manifesto. Agora que felizmente evaporou-se a obscura nvem illusoria com que vendavão-me, cabe-me a subida honra de, confraternizado, alistar-me nas compactas fileiras do patriótico e honrado partido liberal, a que pertanço de hoje em diante; e, amplexando aos seus distinctos chefes, maxime aos meus commercões, offereço lhes os meus mingnados serviços como co-religionario sincero e integral amigo.

Fazenda Alegre do termo de S. João do Piahy, 18 de Março de 1881.

José Martins dos Reis.

Questão caprichosa.

O nosso estimavel amigo capitão Quirino Vieira de Sá está sendo victima da mais injusta perseguição movida pela força do poder judiciario e pelo apoio de serem calcados a pés os mais saltaes preceitos da razão e da justiça.

A questão versa no facto de ter o mesmo nosso amigo, no character de creador da «Fazenda Grande» do departamento do Piahy, em dias do mez de abril do anno p. passado, em campos na mesma fazenda, pegado no lugar denominado «Minador», onde existem gados bravos, 4 garrotes sem o menor beneficio, apparecendo nessa occasião uma pessoa particular e inteiramente estranha aos serviços da fazenda, que declarou ser uma d'aquellas rezes filha de uma vacca do sr. José Miranda de Sousa Estrella, e portanto á elle pertencente; declaração esta que foi incontinentemente contrariada por cinco alugados da referida fazenda, que alli tambem andavão, e que affirmarão não ser tal, pois dois garrotes unicos que o sr. Estrella alli tinha, haviam sido pegados anteriormente e condusidos á sua presença, dando-lhes destino para logar differente á aquelle.

O nosso amigo, escrupuloso como é, e persistente nos seus principios de pautar seus actos com a prudencia e moderação não quiz por si só resolver: interrogou os alugados por differentes vezes, e ouvindo d'elles a mesma declaração seguida da affirmativa de não ser a garrota do sr. José Martins Estrella, o que não foi contestado por aquelle particular que dizia ser, tomou então o alvitre que lhe cumpria, conduzindo-a com os trez mais para o corpo da fazenda, onde assignou-os e carimbon-os com as divisas da mesma fazenda, soltando-os depois de convenientemente domesticados. Esta mesma declaração, mezes depois, foi pelos proprios alugados repetida e confirmada na presença do sr. Inspector do departamento.

Em dias do mez de junho do mesmo anno findo, o sr. Estrella dirigio-se por escripto ao nosso amigo, apoiado na declaração d'aquelle particular, chamando a garrota sua e pedindo a entrega de sua réz, que por *engano*, segundo pronunciou-se havia sido ferrada para a fazenda. O nosso amigo, em resposta declarou-lhe que tal *engano* não havia, pois sendo novel nos conhecimentos da fazenda, tinha procedido baseado na declaração dos alugados que serão habilitados para conhecerem, e narrando-lhe o facto tal qual como se passou e como fica exposto, enviou-o para o inspector do departamento, autoridade competente para decidir.

Não satisfeito o sr. Estrella, no mesmo dia replicou-lhe com outra carta, em termos até um pouco insinuantes cuja redacção deixa bem conhecer não ser

NOTICIARIO.

sua propria a qual o nosso amigo respon-

do confirmando o que ja havia dito na primeira resposta.

Suppor que o sr. Estrella se conven-

cesse das razoes expostas pelo nosso ami-

go, ou porque reconhecesse que o unico caminho a seguir seria este, o que e certo e que resolveu, entender-se verbalmente com o inspector, fazendo-o depois por escrito, de sorte que o mesmo inspector, para poder decidir com justica e rectidão, officiou ao nosso amigo no caracter de creador da fazenda, narvando o facto allegado pelo sr. Estrella, e ordenando-lhe que informasse a respeito, pois a fazenda publica não queria o alheio pelo mesmo modo que não dava o proprio.

Quaes os termos da resposta do sr. inspector ao sr. José Martins Estrella, não podemos precisar, mas conhecedores da imparcialidade e inteiriza de caracter do mesmo inspector, que então era o sr. coronel Francisco de Paula Pereira Cronenberger, quasi que podemos garantir ter sido ella baseada no pedido de provas para, em face dellas, ser decidida a questáo.

Em factos de semelhante natureza a realidade consista na simples presumpção, principalmente tratada se de gados bravos, pegados em cotterias, desperpadas das vaccaes mães, que ja os haviam apartados, e unico meio de saber-se se, com effeito, era filha da vacca do sr. Estrella, pois nenhum signal, nenhuma differença existia que fizesse valer essa presumpção!

Entretanto, o sr. Estrella, em vez de fazer produzir as suas provas, para haver sua garrota, hoje novilhota, se sua e, da autoridade competente, chama o nosso amigo a uma conciliação no juizo de paz, cuja audiencia teve lugar no dia 7 do corrente mez, e na qual o mesmo nosso amigo, revestido de toda calma, declarou que, não sendo de sua competencia a decisão do facto que fazia o objecto de sua citação, n'aquella audiencia de aceitar ou negar-se a conciliação proposta, declinando-a para o sr. inspector do departamento, a quem o facto, pelo mesmo sr. Estrella havia sido affecto.

Se o nosso amigo tivesse procedido arbitrariamente, ou se o seu acto fosse filio de um desses enganos tão frequentes á que o homem e sujeito, o sr. Estrella podia insistir em haver delle a rez em questáo. Mas, procedido, como foi, de repetidas declarações e affirmativas dos allegados da fazenda— de não ser a garrota do sr. Estrella, este não tem razão e nem tão pouco lhe assiste direito de intentar contra o nosso amigo uma acção de pequena demanda, como se fosse elle um desses traficantes omissoes no cumprimento de seus imperiosos deveres e desrespeitados da alheia propriedade!

D'ahi vê-se mui claramente a negra ngvem da injustiça levantada contra o nosso amigo, que tanto não pode de-dilir os negocios da fazenda publica, de quem e simplesmente creador, quanto se acha plenamente conhecido pelo proprio sr. José Martins Estrella, que deu prova cabal e conclusiva de sua não competencia levando o facto ao conhecimento do inspector do departamento.

E porque hoje exige-se de com elle liquidar o seu negocio.

em conclusão a condemnação do réo e custas!

O juiz de paz que, como se sabe e pessoa de casa, amigo intimo e abouado do autor, pois agencia com negocio seu in-

continentemente despachou a petição, marcando as 3 horas da tarde do mesmo dia (!) para a apresentação das provas, ao que o nosso amigo não assistio, posto que houvesse sido intimado, pelo motivo já allegado e de toda intimação, por quanto lhe parecendo não ter competencia para responder a conciliação não podia tel a

tambem para assistir a exhibição das provas, que legalmente não podião ser produzidas sem a intimação e assistencia do respectivo representante da fazenda publica!

No entanto tudo se fez a jeito do autor, o sr. Estrella, sendo que no dia seguinte as testemunhas seguirão para a casa commercial do mesmo autor, d'onde voltarão generosamente recompen-

sados do relevante serviço que prestarão!

E é assim que se pretende macular a reputação de nosso amigo capitão Quirino Vieira de Sá, cuja integridade e tão conhecida pela honradez de seu caracter e severidade de seus principios?

Não; Manejas desta or em não abalão a dignidade e credito de nosso amigo, firmados desde os seus primeiros annos até a crecida idade á que hoje atinge, conhecido sempre por homem de bem e honrado á toda prova.

É pois, para que todo esse prepara?

Qual o crime de nosso amigo que mereça tão austera punição?

O de ser liberal e o de cumprir exactamente com os seus deveres, já como homem particular, já como creador de uma fazenda nacional, e já finalmente no character de juiz municipal, só tendo diante de si Deos, a lei e as provas, por certo não faculta á tão injusto procedimento.

E qualentão o resultado á tirar?

O de aterrorisar o nosso amigo e sujeital-o a pagar a rez em questáo, confessando assim um furto; ou o de esbulhal-o perante os effeitos de uma acção iniqua, que tem de ser julgada por juiz dependente do autor, e que vive sob suas expensas, sem outro recurso sião o de apellação para o juiz de direito, de quem e o autor amigo intimo e co-religionario politico devotado á causa de seu partido?

Se a sentença do juiz de paz de que ainda não tivemos conhecimento, for condemnando ao nosso amigo, como esperamos, em vista dos conhecidos precedentes; se o mesmo nosso amigo ficar privado de apellar para o juiz de direito, pela falta de justica da parte deste como e geralmente sabido, exercer elle, ao mesmo tempo, arbitrariedades e persiguições não será o referido nosso amigo o 1.º martyr desta villa, e nem por isso deixaremos nós de chamar bem alto pelos jornaes e por toda parte, contra semelhante persiguição nascida da mais absurda prepotencia, da mais cego capricho, e do mais descomedido abuso do poder!

Chamamos, portanto, a attenção do respeitavel publico e do exm. sr. ministro da justica para os horrores desta terra e para as injustiças do juiz de direito d'esta infeliz comarca!

Voltamos ao assumpto para dar o resultado da questáo.—S. João do Piahy, 10 de maio de 1881.

Veritas.

gurgantes paginas do livro da vida, e é lançado no catalogo dos mortos!

O tenente coronel José Francisco Nogueira Paranaguá, que hontem fazia o encanto da familia e a alegria dos amigos, hoje já não existe! O sepulchro cobre os seus restos mortaes. Após longos e dolorosos padecimentos, succumbio o cidadão preclaro e prestantia, digno da maior veneração; não valendo os recursos da medicina e nem os de velos da familia— de todo zombou a morte, e por fim triumphou!

O tenente coronel Nogueira, na comarca de Paranaguá, onde residia exercendo cargos publicos, e occupou a cadeira de juiz; e a rectidão e integridade com que sempre procedeu,—derão-lhe direito a consideração e estima, da que ineficazmente gosava—, pelas suas virtudes, amenidade dos seus tratos e caridade inextinguivel.—Teve o illustre finado uma vida—não placida e serena, mas agitada e cheia de soffrimentos; mas, com tudo, era admiravel vel-o á pé firme encarar sobranceiro á advercidade; e mostrar-se forte e resignado, porque pensava elle que e d'entre os fortes que Deus escolhe os Abrahams, e que, alem tunulo, existe refrigerio e allivio ás dores d'esta vida, que e uma transição!

Por vezes a mão da morte roubou-lhe os mais queridos entes, que fazião o ornamento da existencia!—Um após outro vio descambar no occaso da vida —a extremosa espoza, os idolatrados filhos, com a serenidade de espirito, e resignação stoica, que só e dado ás almas grandes, que, com as dores e com os pesares, se retemperam, tomão novo vigor e alento—para com paciencia soffrer os duros golpes atirados pela mão da fatalidade!...

No regaço da familia, cercado de todos os cuidados e carinhos, correndo-lhe ultimamente, felizes dias a par da joven esposa gozando risonha felleidade, por entre os filhos claros e extremosos, e desfructando de todas as venturas prodigalizadas pelos amigos;—foi, n'este estado, que a morte o surpreheu —arrancou o e o separou de taes entes, que o estremecião!

Pae extremoso e terno,—esposo desvelado e carinhoso,—amigo dedicado e prestimoso, até o sacrificio, e geralmente estimado por suas altas virtudes,—era a sua alma moldada no altar da caridade.—O pobre, o orphão, a viuva, nunca derão baldados passos quando o procuravão! D' uns a necessidade era provida;—a dor d' outros era suavizada; as lagrimas, por fim, eram enchutas. Todos ali erão socorridos! Os males, as dores, as lagrimas, tudo desaparecia. Com razão, pois e profitada a prematura morte de tão distincto cidadão.

Conhecemos de perto o tenente coronel Nogueira; admiramos as suas altas virtudes, a candidez de sua alma; temos por consequente, bastante razão para duplarmos sua morte, que deixou gravada em nossa alma o mais profundo sentimento!

Servão estas linhas, que traçamos, de limitivo a exm.ª familia e aos numerosos amigos do finado, aos quaes apresentamos nossos pesames, e com especialidade aos nossos illustres amigos Josué, e Benjamin José Nogueira. Consolem-se; e recordem-se de que,—como diz alguem, se o corpo do tenente coronel José Francisco Nogueira Paranaguá— jaz hoje na lousa fria, servindo de pasto aos vermes da terra, sua alma se asylo no crystal puro e candido da vida, que se chama— ETERNIDADE!

1.º de junho de 1881.

Pallida mors pulsat ostro pede Pauperum tabernas turres quo regnum (Bonstadi).

Mais um tunulo! Mais una familia inteira carpe a per-do idolatrado chefe!

Mais um nome que se apaga nas ful-

S. Raimundo Nonnato.—O collega da «Epoca» busca a todo transe invectivar os actos das autoridades d'esta comarca.

Carece, porém, de base este seu habitual e injusto procedimento.

O facto, sobre que descarregou seus golpes, afficou provado por informações das mesmas autoridades—que não tem essa gravidade descripta pelo órgão conservador.

Querer, pois, insistir na repetição d'esse facto, dando-lhe a classificação de horroroso e abominavel, e pretensão de todo ponto incabivel.

O illustrado cavalheiro, que se acha á frente da publica administração, não mandou alli renovar processos. E' um completo olvido do informante de S. Raimundo Nonnato.

S. ex. o que fez, logo que teve sciencia, por communicação do promotor da comarca, do estado do processo, que allude a «Epoca», foi ordenar ao mencionado promotor que promovesse o andamento do mesmo processo, para ter o seu termo legal.

Assim procedendo, S. ex. o sr. dr. Sival de Moura fez o seu dever, como primeira autoridade da provincia incumbida de velar pela fiel execução da lei.

Desde que o processo não tinha ainda corrido os seus termos até final, não podia se reputar findo, como erroneamente f' entendido e praticado.

O officio, que S. ex. dirigiu, n'este sentido, ao promotor, e que está impresso no supplemento ad n. 688 d'este jornal, prova de sobejo o que deixamos dito.

Porque não se occupa o collega tambem com os factos de outra ora?

Não mais se recorda d'aquelle habito attentado committido na pessoa do infeliz Egidio em S. Raimundo Nonnato, em pleno d'um conservador, attentado que, por sua gravidade, causou horror e indignação, não só alli, como nesta capital?

E' que não lhe convem volver as dobras do passadão.

Sem fundamento.—São as acusações levantadas pelo jornal conservador contra os collectores de Paracuruca e Barras e juizes municipales de Valencia e Jaicós, e os nossos amigos. Tendo por base uma supposta canalha, ebbilord e uma fustima supposta parcialidade, esses capitulos de accusação não merecem a attenção do publico e do governo, tanto mais quando são meras allegações, filhas do odio partidario, sem a menor prova.

Não esteja a «Epoca» a malbaratar os actos dos funcionarios, nossos amigos; faga, ao menos, justica a quem a livrar não se mostra intolerante e apertada, como tem sido.

Si os collectores pedem intervir no processo do alistamento eleitoral, como declara o v-ntemporaneo, a prear de não lhes ter sido conferido pela lei attribuição alguma, para esse serviço, com maiorit de razão poderão fazel-o os promotores, que allem da parte, que lhes cabe no mesmo processo eleitoral, jogão, demais d'isso, com armas poderosas, como são as denuncias &

Isso e claro e evident.

Desmentido.—A propósito do frecho d'uma carta de Jaicós, publicada em um dos ultimos numeros da «Epoca», escrevem-nos d'essa localidade o seguinte:

São inteiramente falsas as accusações que o missivista da «Epoca» levantou contra o digno juiz municipal Rosado, homem honesto á toda prova, como e tambem o illustre dr. juiz de direito da comarca, Alfredo Mendes. Só o despeito seria capaz de conjecturar factos taes.

Para esclarecimento da verdade, adulterada completamente pelo despeitado missivista, passamos a expor o que se deu:

Apparecendo uma petição d'um conservador apresentada pelo emigrante Benedicto, a qual pedia a liberação, quanto á firma, determinou o juiz que as assignaturas dos requerimentos fossem reconhecidas, no intuito de evitarem-se abusos, e serem somente inscriptos no registro eleitoral os cidadãos que requereram seu alistamento por si ou por procurador ou a seu rogo, caso não souberem ler e escrever.

Essa resolução do capitão Rosado foi extensiva aos liberaes, que trataram de mandar reconhecer as firmas de seus correligionarios alistados, logo que tiveram d'ella sciencia.

Não foi fora dos limites da lei o alvitre tomado pelo digno juiz.

Tambem causou surpresa o que ataçou o tal missivista acerca de Francisco Tolentino Rodrigues, residente na fazenda—Algeza do Capim,—o qual nunca fora tido como o legitimo jurado, e nem serviu em jury alguão, n'esto termo. Sempre foi como e, o jurado Francisco Tolentino residente na fazenda do Taboáiro, onde seu competidor nunca residia, e o facto de ter elle hoje justidos ao seu nome a palavra Coelho, não desvirtua a sua justa inclusão no alistamento d'esta parochia. E' exacto ter estado Francisco Tolentino, do Taboáiro, fora do termo, mas como vaqueiro de seu pai em fazenda vizinha, da qual voltou em 1876-1877, para sua antiga morada, onde ha residido até hoje. Como está, tambem ha aqui outros cidadãos, com iguaes nomes, distinguindo-se apenas pelas moedas; uns são jurados e outros não. Palla ignorancia o missivista em Manuel Murveira de Corvallo e Joaquim Rodrigues de Souza, os quaes, diz, são do-miciliarios neste termo, quando e sabido que ambos não morão no mesmo, o primeiro por haver se mudado ha mais de anno, e o segundo, porque repete fora, tanto que nunca serviu no jury, a prear de cottado.

«Quanto á duvida sobre a capacidade eleitoral do Raimundo Rodrigues de Santa Anna, dá-se o seguinte: Este prevaleceu-se do nome do outro cidadão Raimundo José de Sant'Anna, que ora recusa-se, pondo em duvida essa identidade, em razão do q' fora absolvido, quando por engano foi multado pelo ex-juiz de direito desta comarca dr. Jesuino José de Freitas, em 1878, dando lugar a que aquelle, sobre quem versa a duvida, produzisse prova em não ser elle o jurado.

«Além d'isso, existiu um Raimundo Rodrigues de Sant'Anna alistado jurado em annos anteriores a 1878, e o jurado de 1879 é aquelle outro, tanto que alguém se interessando pelo Rodrigues Santa Anna falsificou a certidão do jurado, respondendo José, e collocando a palavra Rodrigues, o que veio patentear não ser elle o jurado, por que, caso o fosse, não havia necessidade de se commetter o crime de falsidade.

«Eis o que ha, e o que escapou ao despeitado missivista.»

Chegada—Chegarão á esta capital os nos-
tos importantes amigos, major Antonio José Leite
Pereira, padre Elyzeu Cesar Cavalcante e capitão
Carlos da Cunha Lustosa, deputados provinciales,
capitão Antonio de Souza Martins, e Nicesio Ca-
valcante.

Comprimntamos a ss. ss.

Assembléa provincial.—Foi adiada
para o dia 1.º de setembro proximo vindouro a
reunião d' assembléa legislativa d' esta provincia,
em consequencia de não ter comparecido nume-
ro legal de deputados.

EDITA ES

Faço publico para conhecimento do
interessado que já se acha nesta repa-
rção o titulo de nomeação victalicia de
Florindo Felix da Silva, para os officios
de contador e partiidor do termo de
Piracuruca.—Secretaria do governo 18
de junho de 1881.—O official maior, s.
de secretario—*João José de O. Costa.*

O Dr. Manoel Hedefonso de Sousa Lima,
juiz de direito da comarca de Theresi-
na, da provincia do Piauh, por no-
meação imperial etc.

Faz saber que foram reconhecidos elei-
tores por esta comarca os cidadãos, cujos
nomes vão abaixo mencionadas, com es-
pecificação do meio porque cada um pro-
vou a renda legal:

1.º DISTRICTO DE PAZ.

Parochia de N. S. do Amparo.

1.º QUARTEIRÃO:

Antonio Celestino Franco de Sá, em-
pregado publico geral com direito a apo-
sentação. Antonio Henriques de Salles,
jurado. Avellino José Ferreira, em-
pregado publico geral com direito a aposen-
tação e jurado. Amancio Nunes Alves-God-
dim, empregado publico provincial com
direito a aposentação. Antonio Monteiro
da Cunha Tavernard, jurado. Antonio
Furtado de Mendonça, idem. Anselmo
José Vianna, empregado publico provin-
cial com direito a aposentação. Antonio
Raimundo Barbosa, jurado. Belarmino
de Carvalho Castello Branco, idem. Ba-
rão de Campo-maior, idem. Benjamin
Mendes Teixeira, idem. Benjamin José
Teixeira, empregado publico geral com
direito a aposentação e jurado. Claudio-
nor Theotonio da Morada, jurado. Cor-
nelio de Sousa Martins, empregado pu-
blico provincial, com direito a aposenta-
ção e jurado. Dr. Carlos de Sousa Mar-
tins, empregado publico geral, com direi-
to a aposentação e jurado. Candido de
Moraes Rego, jurado. Eclerico Walfri-
do de Macedo, idem. Francisco Ribeiro
Soares, idem. Firmo Gonçalves Pedreira,
idem. Franklin do Rego Monteiro, em-
pregado publico provincial, com direito
a aposentação e jurado. Firmino Alves
Cardoso Paz, jurado. Florindo de Sousa
Castro, idem Francisco de Araujo Costa
Afilhado, empregado publico provincial,
com direito a aposentação. Gentil Ho-
mem Avellino, jurado. Henrique Guilher-
me dos Santos, empregado publico geral,
com direito a aposentação e jurado. Ibra-
him Gomes Ferreira, jurado. João Mi-
guel Mendes, official do exercito. José A-
lexandre Teixeira, jurado. João Mendes
da Silva, empregado publico provincial,
com direito a aposentação. Justino da Sil-

va Pacheco, empregado geral aposentado
Joaquim Berillo Gonçalves Pereira, em-
pregado publico provincial, com direito a
aposentação e jurado. Jorge José da Sil-
va, jurado. José Manoel Tavernard, ju-
rado. João Nepomuceno Gonçalves Pe-
reira, jurado. José Pereira dos Santos,
idem. Lino Rodrigues Costa, idem. Li-
vino Monteiro de Oliveira Lima, idem.
Manoel de Azevedo Moreira de Carvalho
idem. Mariano Gil Castello Branco, idem.
Manoel Correia Lima, idem. Marcos Au-
relio José Avellino, imposto predial e ju-
rado. Dr. Newton Cesar Bartamaque, ju-
rado. Pedro José de Moura Leal, jurado.
Raimundo de Carvalho Pires, empregado
publico geral, com direito a aposentação
e jurado. Dr. Sivaldo Olorico de Moura,
deputado á assembléa geral e presidente
d' esta provincia. Sebastião Meudes Fur-
tado, jurado.

2.º QUARTEIRÃO.—Estavão José
Ferraz, official do exercito. Enéas Alves
do Nascimento, jurado. Francisco Gon-
çalves Meirelles Filho, empregado publi-
provincial com direito a aposentação e
jurado. Francisco Alves do Nascimento,
empregado provincial aposentado e jura-
do. Honorato Ferreira Cabral, emrega-
do publico provincial com direito a apo-
sentação. Joaquim Raimundo Ferreira
Chaves, jurado. José Aurelio de Moura,
official reformado do exercito.—**3.º**
QUARTEIRÃO.—Herminio de Castello-
branco, official do exercito. João José
Climaco, imposto predial.—**4.º QUAR-**
TEIRÃO.—Custodio da Costa Marques, ju-
rado. Francisco Joaquim de Almeida,
jurado. Ignacio Marques de Araujo, idem
Joaquim Candido de Carvalho, idem.
José Gonçalves Pedreira, idem. João An-
tonio do Amaral Costa, jurado.—**5.º**
QUARTEIRÃO.—Antonio Bizerra de Re-
sende, jurado. Fernando Antonio de Aguiar
Almeida, jurado. Ignacio de Souza Lima,
idem.—**6.º QUARTEIRÃO.**—Custodio
José Albano, jurado.

2.º DISTRICTO DE PAZ.

Parochia de N. S. das Dores.

1.º QUARTEIRÃO

Antonio da Costa Rabello, jurado. An-
tonio Borges Pimentel, idem. Antonio
da Silva Rios, idem. Antonio Nonato de
Souza, idem. Antisthes José Avellino,
idem. Doutor Jesuino José de Freitas,
Chefe de policia desta provincia.

Deixou de ser reconhecido eleitor, con-
forme a sentença que se segue o cidadão
n'ella declarado:—Vistos o requerimento
de Francisco José de Souza e documen-
tos juntos. Delles consta: 1.º que o pe-
tionario pagou na collectoria geral de
imposto sobre sua taverna onde vende fu-
mo e aguardente a quantia de 105500 reis,
relativamente ao exercicio de 1878-1879;
2.º que pagou na collectoria provincial
de imposto, tambem de aguardente, a
quantia de 85000 reis e 3.º que tendo
pago a Joaquim de Sant'Anna, mensal-
mente, 85000 reis de umas meias-aguas
em que diz morar. Attendendo a que
o imposto sobre fumo e aguardente não
se acha comprehendido em alguma das
hypotheses da lei n. 3029 de 9 de ja-
neiro do corrente anno; pois que o de
industria e profissão que confere a capa-
cidade eleitoral é somente o que se cal-
cula sobre o valor locativo do predio,
como é expresso nos arts. 3.º § 2.º n. II
da citada lei e 47 n. I das instrucções
mandadas observar pelo decreto n. 7981
do mesmo mez e anno; o que se não ve-
rifica da prova exhibida pelo requerente;
attendendo e que nenhum valor tem o
recibo de ter pago o supplicante 8:000
reis das meias aguas a que se refere; por
quanto além de ser tal quantia inferior a
da lei, não se mostrou, por certidão da
repartição fiscal, estar esse immovel aver-

bado com o valor locativo exigido pela
lei ou o recibo do pagamento d' aquelle
imposto sobre a base do mesmo valor lo-
cativo não inferior a 2005000 res, como
querem a lei em seu art. 3.º § 1.º n. I e
as instrucções nos arts. 41 e 42 ns. I e
II; attendendo ao exposto e julgando não
provado o direito do cidadão Francisco
José de Souza de ser reconhecido elei-
tor, deixa o mesmo de ser incluído no
alistamento de eleitores. Theresina, 14
de junho de 1881.—*Manoel Hedefonso de*
Souza Lima.

E para que chegue ao conhecimento
de todos, mandou o mesmo juiz lavrar o
presente edital, que será affixado nos lu-
gares publicos, e publicado pela imprensa,
sendo pelo mesmo juiz assignado.—Eu,
Dionisio de Souza Broxado e Silva, escri-
vão interino do jury o escrevy e subscry-
vo. Juizo de direito de Theresina, 18 de
junho de 1881.—*Manoel Hedefonso de*
Souza Lima.—*Confere, Dionisio de Sou-*
za Broxado e Silva.

(Continua.)

ANNUNCIOS.

ESPERANÇA THERESINENSE.

O abaixo assignado declara que os cen-
to e quarenta e oito bilhetes inteiros
da grande loteria da corte, de numeros:
2126, 6011, 6012, 6013, 6516, 6518,
6940, 7130, 7802, 7803, 7804, 7805,
7807, 19986, 28546, 28547, 28548,
28741, 28826, 28841, 28842, 28843,
28844, 28845, 28846, 28847, 28848,
28849, 28850, 29083, 29084, 29085,
29086, 29087, 29088, 29089, 29090,
29091, 29220, 29221, 29222, 119973,
120283, 125085, 125088, 125089,
125090, 125091, 125092, 125093,
125094, 125095, 125096, 125097,
125325, 125326, 125327, 129553,
129762, 129837, 129851, 129852,
129853, 129854, 129855, 129856,
129857, 129858, 129859, 129860,
219989, 219995, 200145, 221930,
225330, 225331, 225332, 229774,
229838, 229861, 229862, 229863,
229864, 229865, 229866, 329467,
229868, 229869, 229870, 316967,
316969, 316990, 323151, 326081,
326082, 326083, 326084, 326085,
326086, 326087, 326088, 326089,
326090, 326343, 326344, 326345,
329753, 329829, 329841, 329842,
329843, 329844, 329845, 329846,
329847, 329848, 329849, 329850,
402668, 417984, 420909, 424124,
424125, 424126, 425067, 425068,
425069, 425070, 425081, 425082,
425083, 425084, 425086, 425087,
225326, 425327, 425328, 428615,
428730, 428751, 428752, 428753,
428754, 428755, 428756, 428757,
428758, 428759, comprados por Du-
ario de Abreu Guimarães, e annuciados
no «Jornal do Commercio» da corte, n.
128 de 9 de maio passado, pertencem
á sociedade «Esperança Theresinense» a
qual é composta dos seguintes socios:
Domingos Rodrigues de Azevedo, Uly-
ses Augusto de Albuquerque Salles, Jo-
ão Carneiro, Adalberto Pedreira, Luiz
Manoel Soares, Antonio Borges Pim-
ntel, Silvano Silvino d' Assumpção, Gil
Martins Gomes Ferreira, João Rodri-
gues de Sampaio, José Luiz Pereira, Vi-
cente Ferrer Saraiva de Siqueira, Col-
lect Antonio da Fonseca, Antonio Xa-
vier de Moura, Raimundo de Carvalho
Pires, Manoel Cavalcante de Albuquer-
que, Fernando da Costa Freire, Dr.
Candido de Hollands Costa Freire, Olim-
pio Joaquim Gonçalves Patrazans, Anto-
nio Pinto de Mesquita, Raimundo Gomes
de Souza, José Hygino de Souza, Francis-
ca da Silva Rabello, Antonio da Costa Rabello,
Lafayette Fernandes de Moraes, Joaquim
de Mattos Guimarães, Antonio Celestino
Franco de Sá, Diniz & Benjamin
Teixeira, Benjamin & Diniz, José Mayer
& Sampaio, Antonio Marques Guimaraes,
Raimunda Augusta Galliana de Je-

sus, Clarindo da Silva Lopes & Freire,
Casimiro Cronemberger & Comp., An-
tonio Gentil de Souza Mendes, Dr. Au-
gusto Colin da Silva Rios, João da Cruz
Pereira da Fonseca, Joaquim Dias de
Sant'Anna, José Antonio de Sant'Anna,
Octavio Odilon de Moura Falcão, Anto-
nio Pio de Moura Falcão, Manoel José
Moreira Leão, José Tavares da Silva,
Manoel Raimundo da Paz, Sairyro José
Pinto de Oliveira, Benjamin do Rego
Monteiro, João do Rego Monteiro,
Manoel Ribeiro Soares do Nascimento,
Lupercio Ribeiro Soares, José Valadares
Malheiros, Francisco Ribeiro Soares, D.
Rita Ribeiro Soares, M. Mayer &
Comp. Baronesa do Gurgueia, Duas fi-
lhas de Benjamin do Rego Monteiro,
Antonio Nonato de Souza, Raimundo
José da Silva, D. Ross Furtado, Francis-
co Antonio Freire, Miguel de Souza
Borges Leal C. Branco, Marcelino Bor-
ges Ferreira C. Branco, Firmino Bor-
bosa de Souza, Ricardo José Teixeira,
Manoel da Costa Teixeira, Ricardo José
Teixeira & Genro, Antonio José de Ara-
ujo Bacellar, D. Urçula Maria T. Bacel-
lar, D. Ignacia Clara da Cunha Machado,
Jacob Cavuto Lobo, Pedro de Alcantara
Teixeira, Martinho da Costa Teixeira,
Pedro Ramos, Raimundo Nonato da
Cunha Filho, Joaquim Antonio dos
Santos, Silva, Castro e Assumpção, Rai-
mundo Theotonio da Morada, Marcos
Aurelio José Avellino, Anna Theresa de
Jesus, A mesma, Felismina Francisca de
Oliveira, A mesma, Sygismundo C. de
Alencar Araripe, Padre Germano Antenor
de Araujo, Antonio Gonçalves Portellada
Sobrinho, Thomaz Alves de Souza Bem,
Francisco de Mello Bastos & Irmão, Dr.
Jesuino José de Freitas, Vicencia de Oli-
veira e Souza e Guilhermina, Djalma,
filho do Manoel Ribeiro Soares do Nas-
cimento, Umbelina, Georsina e D. Anna
filhas de José Ribeiro Soares, Laurindo
Gomes de Sá, Antonio José da Cunha,
Rosa e Olimpia, filhas de Antonio da
Costa Rubim, Dr. Carlos de Souza Mar-
tins, Francisco Alves do Nascimento,
Dr. Joaquim Antonio da Cruz, Louren-
ço Valente de Figueredo, Chistino Cruz,
Raimundo Antonio Lopes, Herculano de
Souza Monteiro Junior, Dr. Raimundo
de Arêa Leão, Francisco José de Sant'
Anna etc. Comp. Raimundo A. Marques
etc. Comp., Manoel Raimundo da Silva,
João Gonçalves Magalhães, Eufemia
Freire de Figueredo, Anna Theodora
Cantanhedes de Moraes, José Lionilio
Guedes Filho, Luiz de Alencar Araripe,
O mesmo para tres suas filhas, Avellino
José Ferreira, Livino Monteiro de Oli-
veira Lima, Maria Henriqueta da Silva
Zulmira, Avellino José Martins, Hortencia
Rosa de Moraes, Raimundo Pinto
Barroso, D. Theodora de Negreiros, Ma-
ria Magdalena de Souza, Virgínia Rosa
de Miranda Anna, e Maria, D. France-
lina de Araujo Costa, Venancia Fran-
cisca da Costa Flores, D. Elyra da Cos-
ta Freire etc. Comp. Arthur Pedreira,
Josina Maria Mazza, João Alves dos
Santos Lima, Francisco Assis de Souza
Martins etc. Irmão, José Pereira dos
Santos, para seu filho Hamilton, o mes-
mo para seu neto Jovianinho, D. Lavinia
Tote, José Joaquim de Moraes Avellino,
Francisco Mendes de Souza, Francisca
Firmina Mendes de Souza, Silvestre
Ferreira Torres, Rodolpho Martins Vi-
anna, para sua filha Benedicta, Raimun-
do José de Amorim, José Mariano Lus-
tosa do Amaral, Manoel Monteiro de O-
liveira Lima, Tres filhos do sr. Laurindo
Gomes de Sa, Sygismundo Cicero de A-
lencar, Araripe, Raimundo Sysinio de
Lima e Almeida, Reginaldo Nemesio de
Sá, Herminio de Castello Branco, Can-
dida Rosa da Silva Avellino, Felipe Ro-
drigues de Azevedo e Domingos de
Azevedo, Anna Ferreira de Oliveira, o
Antonio Soares de Souza, Jardelino Fran-
cisco Barbosa de Amorim, Dionisio do
Souza Broxado e Silva.

Os bilhetes ficao em poder do annun-
ciante.

Theresina, 12 de junho de 1881.

Domingos Rodrigues de Azevedo.

Theresina, 1881, impr. por M. M. do Carmo.